**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Apresento respeitosamente o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**dispõe sobre a proibição da comercialização, armazenamento e transporte de fogos de artifício de estampido no município de sumaré e dá outras providências.**

**Autor: Vereador Alan Leal**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Artigo 1º - Ficam proibidos a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Sumaré.

Parágrafo Único- Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, estão excetuados das proibições contidas no ‘caput’.

Artigo 2º - Permanece permitida a comercialização de fogos de artifício de estampido e dos artefatos pirotécnicos ruidosos que, fabricados no Município de Sumaré, destinem-se a outros Municípios, outros estados da Federação ou a outros países.

Parágrafo único - Ficam permitidos o armazenamento e o transporte e demais ações logísticas que sejam etapas integrantes do processo de comercialização permitido nos termos do ‘caput’

Artigo 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Sumaré (UFMS) se a infração for cometida por pessoa natural; e 400 (quatrocentas) vezes o valor da UFMS se a infração for cometida por pessoa jurídica.

Parágrafo único - Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sumaré, 08 de janeiro de 2023.

 

**JUSTIFICATIVA**

 Nobres pares,

 A presente propositura tem como propósito proteger a segurança, o bem-estar e a qualidade de vida da população e dos animais em Sumaré. A proibição da comercialização, armazenamento e transporte de fogos de artifício de estampido e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso é fundamentada em razões de ordem ambiental, de saúde pública e de preservação da tranquilidade da comunidade, especialmente aos que possuem hipersensibilidade auditiva, como é o caso de um significativo número de pessoas autistas.

 A proibição abrange especificamente fogos de artifício de estampido e quaisquer artefatos pirotécnicos que produzam efeitos sonoros ruidosos, visando a minimização dos impactos negativos associados a esses dispositivos. A exceção para fogos de vista, que produzem efeitos visuais sem estampido, leva em consideração a possibilidade de celebrações festivas sem comprometer a tranquilidade das pessoas.

 Dessa forma, a aprovação desta lei representa um avanço significativo na proteção do meio ambiente, da saúde pública e da paz social em Sumaré, contribuindo para a construção de uma cidade mais segura, saudável e harmoniosa para seus munícipes.

 Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2023

 